



Lei nº 1.540/2018.

Ementa: "Que altera a Lei nº 1.446/15 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei::

Art. 1º- Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.446/15 os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§1º - Incluem-se nas ações mencionadas no "caput" as atividades de parcelamento do solo urbano, quais sejam, loteamento e desmembramento, sujeitando-se os seus proprietários e/ou responsáveis às normas desta Lei.

§2º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§3º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.446/15 os §§1º- A e B, com a seguinte redação:

§1º-A - Para os fins desta Lei, consideram-se danos e prejuízos qualquer ação ou omissão, ainda que não culposa, que por qualquer razão implique ofensa aos bens públicos municipais e ao meio ambiente, e especialmente as que causem depreciação da estética, diminuição do valor histórico-cultural, lentidão ou paralisação do tráfego de veículos, prejuízo aos sistemas de captação e drenagem das águas pluviais e demais transtornos correlatos;

§1º-B - O responsável terá o prazo de 24h para iniciar as diligências cabíveis para sanar os danos e prejuízos causados, bem como 03 (três) dias para concluí-las, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Pública e mediante prévio requerimento fundamentado do interessado.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.446/15, que passa a ser a seguinte:

Art. 5º - A ausência de autorização do Poder público Municipal ou a não recomposição da área degradada dentro do prazo previsto no § 1º-B, sujeita o infrator ao pagamento de multa de 90 (noventa) a 1900 (mil e novecentos) Unidades Fiscais de Mar de Espanha-MG (UFM), a critério do agente fiscal que verificar os impactos causados,

WVF



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Havendo reincidência o valor da multa aumentará até o triplo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

Mar de Espanha, 17 de julho de 2018.

Wellington Marcos Rodrigues
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

